

**TERMO DE CONVÊNIO nº. 01/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020**

**RETIRADA, TRANSPORTE E SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA  
SER RETIRADO DA FLORESTA NACIONAL/ICMBIO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC e do outro a empresa **TRANSPORTES E.A.E LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 2515– Bairro São Cristóvão– CEP 89510-770, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.538.789/0001-90, por seu representante legal EDEMILTON PEREGO, portador(a) do R.G nº 3.282.603 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 923.422.059-53, doravante simplesmente designada **CONVENIADA**, resolvem ajustar o presente Convênio, que se regerá pelo Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, e pelas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO:**

1.1. O presente Termo de Convenio tem como objeto a **PARCERIA** entre o município de Caçador e a **CONVENIADA**, acima qualificada, para a, remoção, transporte e a destinação ambientalmente correta **da madeira**.

1.1.1. Para os fins deste Edital são considerados resíduos de madeiras, **inteiros ou em pedaços**: pallets; caixaria em geral; pontaletes; bobinas de madeira; madeiras procedentes da construção civil, inclusive tacos, aglomerados e compensados; chapa de fibra / chapa dura (interiores/revestimentos de móveis); móveis (inclusive sofás e estofados); restos de podas em geral; objetos constituídos predominantemente em madeira; serragem e retalhos de marcenaria; outros resíduos que contenham madeira.

1.2. A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o contido no Edital, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Convênio, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

2.1. Não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura de Caçador, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do conveniado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 07 meses a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Defesa Civil, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O transporte das toras terá dias pré estabelecidos para serem retirados do pátio da floresta Nacional (ICMbio) com acompanhamento da gerência.

4.2. Disponibilização de um canal direto de comunicação para solicitação de informações pelo responsável da empresa;

#### **4.3. A madeira cortada deverá ser retirada em até sete dias após enleiramento;**

4.3.1. Toda a remoção deverá estar acompanhada do “Controle de Transportes de Resíduos – C.T.R.”, emitido pelo interessado, retornando uma das vias devidamente chancelada pela área de destinação;

4.3.2. Todos os resíduos depositados nos compartimentos de acondicionamento de resíduos de madeira deverão ser acondicionados e transportados para a destinação apresentada pelo interessado em sua proposta inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Compete à CONVENIADA:

5.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião chamamento público;

5.1.2. Atender às solicitações para o transporte conforme item 4.4 e os dias determinados.;

5.1.3. Providenciar sob sua única e exclusiva responsabilidade o correto transporte, excluída a Municipalidade de quaisquer ônus ou indenizações;

5.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, quando da operação do transporte e destinação da madeira;

5.1.5. Dotar os veículos e equipamentos utilizados no transporte das madeiras com dispositivos que evitem derramamento nas vias e logradouros públicos;

5.1.6. Encaminhar mensalmente ao Departamento de Defesa Civil de Caçador/SC, relatório individual com os quantitativos (volume/peso) removidos, conforme formulário que será definido oportunamente.

5.1.7. Fornecer, independente da obrigação fixada no item 5.1.7 no prazo de 01 (uma) semana, dados e informações sobre os serviços sob sua responsabilidade quando solicitados solicitada pela Prefeitura/Defesa Civil;

5.1.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, durante a vigência do convênio, perante terceiros, pelos atos praticada pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer ônus ou indenizações;

5.1.9. Apresentar à Municipalidade todas as licenças municipais de funcionamento (ou documento equivalente no caso de outros municípios) no caso de o local ser somente “área de transbordo e triagem (ATT)”, acrescida de licenças ambientais expedidas pelo órgão competente no caso de transformação ou beneficiamento, necessárias à atividade;

5.1.10. Fornecer aos funcionários envolvidos na operação, todos os equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao desenvolvimento das atividades e crachá de identificação, contendo, no mínimo, nome e função do funcionário e logotipo do CONVENIADO;

5.1.11. Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.1.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela correta destinação dos eventuais rejeitos envolvidos ou gerados na operação, informando nos relatórios constantes do item 5.1.7, os quantitativos com seus respectivos comprovantes de destinação;

5.1.13. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos os custos e despesas decorrentes do, transporte e serviço de serragem, sem quaisquer ônus à Municipalidade;

5.1.14. Remover os compartimentos de acondicionamento de resíduos de madeira, de segunda a sexta-feira, exceto em dias feriados, das 08h00min às 17h00min;

5.1.14.1. Remoções em outros dias e horários só poderão ocorrer quando expressamente autorizadas pelo Departamento de Defesa Civil, mediante solicitação prévia da interessada a ser protocolada junto ao órgão competente.

5.1.15. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, funcionário cuja solicitação de afastamento seja solicitada pela Prefeitura/Defesa Civil.

5.1.16. Substituir o container quando da remoção e também quando danificado e em manutenção.

5.1.17. Observar a legislação de trânsito, especialmente quanto ao rodízio de veículos nas áreas de restrições.

5.1.18. Guardar todos os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços para evitar eventuais furtos, roubos, atos de vandalismo, tendo em vista que os locais de coleta não são dotados de segurança, eximindo, assim, a Prefeitura Municipal de toda e qualquer responsabilidade.

5.1.19. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos, não sendo a Prefeitura/Defesa Civil, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

5.2. Compete à ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.2.2. Fiscalizar todas as atividades decorrentes deste edital e do termo de convênio a ele correlato;

5.2.3. Atender a todos os dispositivos constantes dos termos de convênio eventualmente formalizados.

5.2.4. Comunicar o CONVENIADO, via fax ou e-mail, quando do completo preenchimento dos compartimentos de acondicionamento dos resíduos de madeira para a devida remoção;

5.2.5. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços;

5.2.6. Solicitar ao CONVENIADO, através de notificação por escrito, o afastamento de qualquer funcionário que não tenha comportamento adequado, devendo substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, excluída a Municipalidade de quaisquer ônus ou indenizações;

5.2.7. Informar ao CONVENIADO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público que possam acarretar prejuízo à realização do Termo de Convênio;

5.2.8. Impor alteração no *modus operandi* proposto pelo interessado, desde que seja de interesse público, de modo a preservar o erário, o meio ambiente e a saúde pública.

5.2.9. Propor termos aditivos ao TERMO DE CONVÊNIO caso se verifique qualquer desequilíbrio com relação ao estabelecido na etapa de julgamento do item 8.1.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal 8.666/93.

6.2. O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

7.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Convênio, poderá ensejar, a critério da Prefeitura Municipal/Defesa Civil, suspensão ou rescisão do Convênio.

7.2. Na hipótese de suspensão, o prazo do convênio recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC, 12 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
CONTRATANTE

**TRANSPORTES E.A.E LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Andrieli Perego  
CPF: 083.431.189-52

2ª \_\_\_\_\_  
Ivolnéia Alves de Freitas  
CPF nº 081.041.999.86